

LEI MUNICIPAL Nº 16

DE

27 de novembro de 1961

Autoriza o Poder Executivo a realisar convênios ou acordos com entidades que os pecifique.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

Faço saber que o Poder Legislativo já decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com as entidades públicas ou particulares, no sentido de proporcionar assistência aos necessitados, em todos os setores, em especial na aquisição de casa própria, alimentação, vestuário, tratamento médico-dentário-hospitalar, ensino, prevendo e promovendo, enfim, o bem estar da família e do indivíduo, recuperando-o ajustando-o e reintegrando-o no seio da coletividade.

Art. 2º - Para a finalidade estabelecida no art. anterior a Prefeitura poderá concertar com imóveis seus no sentido da localização / das famílias que construírem casa própria, doando ou alienando terrenos, ou sobre eles instituído qualquer direito real (C. Civil Art. 674) em benefício ou favor dos interessados que forem objeto da assistência decorrente de acordos ou convênios.

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar todos os atos necessários a cabal execução desta lei, inclusive firmando escrituras públicas ou particulares de alienação, doação ou de instituição de qualquer ônus.

Art. 4º - No orçamento de cada exercício, enquanto vigorarem convênios que forem assinados, será consignada uma verba mínima de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para inversão na execução dos planos elaborados face aos termos desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

*

*

*

Antônio Gonçalves, 27 de novembro de 1961

Ashyãles Mincarone

Prefeito